



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.292, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Acresce, dando nova redação aos parágrafos do artigo 8º, da Lei Municipal N.º 942, de 19 de dezembro de 1991, e dá outras providências

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 8º, da Lei Municipal n.º 942, de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 8º -

§ 1º - A contratação prevista no artigo se fará exclusivamente para:

- I- atender as situações declaradas de calamidade pública;
- II- Permitir a execução de serviços técnicos, por profissionais de notória especialização;
- III- realizar recenseamento;
- IV- Permitir a execução de serviços públicos essenciais à população;
- V- atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 2º - Para o exercício de atividades de obras, conservação, limpeza, serviços gerais e vigilância, poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços com terceiros, mediante licitação.

§ 3º - As contratações de que trata este artigo ficam limitadas ao prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias e não poderão ser renovadas.

§ 4º - O prazo previsto no parágrafo anterior, em caso de emergência ou excepcional interesse público devidamente justificado, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 5º - Para atender a situação de excepcional interesse público, exclusivamente na área de atendimento emergencial à saúde pública, a contratação de médico, odontólogo, enfermeiro e agente do PEAA, poderá ser prorrogada sucessivamente até o máximo de 3 (três) anos”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 27 de dezembro e 2001.

Dr. JOSE NETO SANTANA
Prefeito Municipal de Capinópolis